

DE 24 DE ABRIL DE 2009

LEI Nº 625/2009

Estabelece normas e condições para a regularização e transferências das ocupações urbanas da circunscrição do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a forma e as condições de regularização das ocupações de imóveis urbanos na circunscrição do Município de Vale do Paraíso, instituindo o valor da transferência do domínio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização e transferência dos imóveis urbanos localizados na circunscrição do Município de Vale do Paraíso em favor de seus legítimos possuidores.

Parágrafo único - É considerado possuidor para os fins desta lei, aquele que se encontra devidamente cadastrado no Cadastro Imobiliário existente junto ao Município de Vale do Paraíso.

Art. 3º - Será considerado como valor de transferência de domínio para a regularização de que trata esta lei, tanto para imóveis com ou sem edificação, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel objeto da transferência constante da planta genérica de valores do município.

Art. 4º - O pagamento do valor a que se refere o art. 3º desta lei se dará da seguinte forma:

I - em cota única;

II - com parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas com vencimento para todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira subsequente ao mês em foi apresentado o requerimento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Lei de Criação nº 367 de 13 de fevereiro de 1992

III – o interessado só receberá o competente documento de transferência após quitação total do débito e seu inadimplemento ensejará o cancelamento da transferência;

Art. 5º - a transferência do domínio se dará somente se o interessado estiver quite com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: não estão contemplados no caput deste artigo os interessados que obtiveram junto à Fazenda Pública Municipal o parcelamento de débitos ou de estejam salvaguardados por qualquer outro instituto que impeça que a Fazenda exija o crédito, seja tributário ou não.

Art. 6º - A regularização e transferência a que alude esta lei, isenta os interessados do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

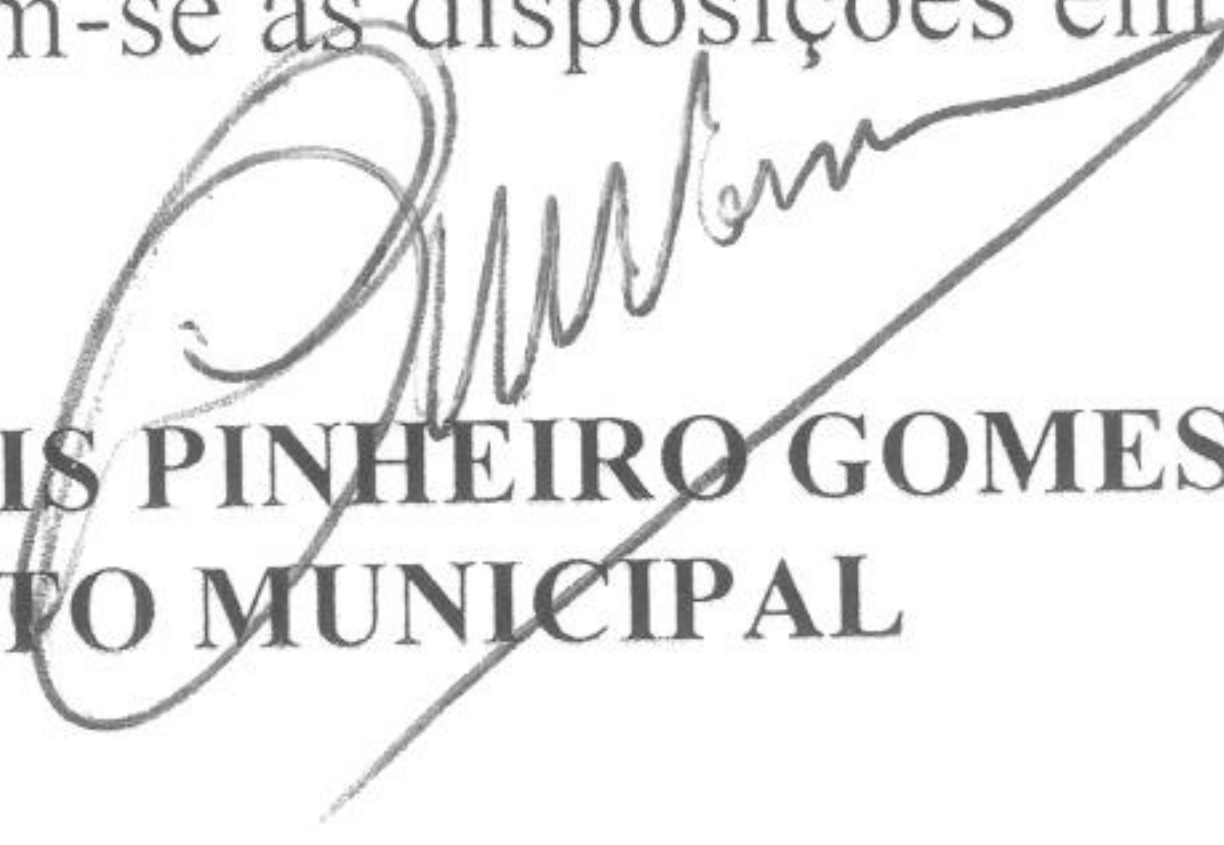
Art. 7º - Os valores angariados com as referidas transferências dos imóveis serão destinados ao Fundo de que trata a Lei Municipal 609/2009.

Art. 8º - Toda despesa decorrente da regularização correrá por conta do interessado.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL